



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37969-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**LEI
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

**MUNICÍPIO
DE
MONTE SANTO DE MINAS**

EXERCÍCIO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

MENSAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37969-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Monte Santo de Minas, 15 de abril de 2022.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2023 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária do exercício 2023 estabeleça as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO FAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37966-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais,
- Anexo de Riscos Fiscais,
- Anexo de Metas e Prioridades.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Hugo Zotti Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37068-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37908-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI nº 035/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2023, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2023, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2023, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação de resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2023:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data do encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasasse o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2023, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 45, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

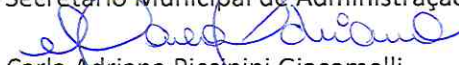
administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 15 de abril de 2022.

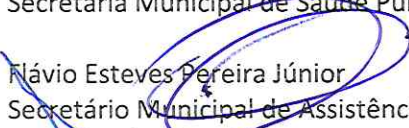

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal


Marco Aurelio Marçal Cacciari
Secretário Municipal de Administração


Carla Adriana Piccini Giacomelli
Secretária Municipal de Finanças


Ronan Cesar Duarte
Secretário Municipal de Educação


Aline Maria da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Saúde Pública


Flávio Esteves Pereira Júnior
Secretário Municipal de Assistência Social


Lucimar Ferreira de Moraes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos


Rodrigo Saulo Ribeiro
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Total	73.200.000,0	70.520.231,2	0,00%	102,30%	75.762.000,0	70.520.231,2	0,00%	102,30%	78.413.670,0	70.520.202,6	0,00%	102,30%
Despesas Primárias (I)	72.450.000,0	69.797.687,8	0,00%	101,25%	74.985.750,0	69.797.687,8	0,00%	101,25%	77.610.251,2	69.797.659,6	0,00%	101,25%
Despesas Primárias Correntes	70.950.000,0	68.352.601,1	0,00%	99,16%	73.433.250,0	68.352.601,1	0,00%	99,16%	76.003.413,7	68.352.573,4	0,00%	99,16%
Despesas, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.500.000,0	7.225.433,5	0,00%	10,48%	7.762.500,0	7.225.433,5	0,00%	10,48%	8.034.187,5	7.225.430,6	0,00%	10,48%
Transferências Correntes	1.050.000,0	1.011.560,6	0,00%	1,46%	1.086.750,0	1.011.560,6	0,00%	1,46%	1.124.786,2	1.011.560,2	0,00%	1,46%
Receitas Primárias Correntes	62.000.000,0	59.730.250,4	0,00%	86,65%	64.170.000,0	59.730.250,4	0,00%	86,65%	66.415.950,0	59.730.226,3	0,00%	86,65%
Despesas Primárias de Capital	400.000,0	385.356,4	0,00%	0,55%	414.000,0	385.356,4	0,00%	0,55%	428.490,0	385.356,3	0,00%	0,55%
Despesas Primárias de Capital	1.500.000,0	1.445.086,7	0,00%	2,09%	1.552.500,0	1.445.086,7	0,00%	2,09%	1.606.837,5	1.445.086,1	0,00%	2,09%
Total	73.200.000,0	70.520.231,2	0,00%	102,30%	75.762.000,0	70.520.231,2	0,00%	102,30%	78.413.670,0	70.520.202,6	0,00%	102,30%
Despesas Primárias (II)	71.700.000,0	69.075.144,5	0,00%	100,21%	74.209.500,0	69.075.144,5	0,00%	100,21%	76.806.832,5	69.075.116,5	0,00%	100,21%
Despesas Primárias Correntes	61.450.000,0	59.200.385,3	0,00%	85,88%	63.600.750,0	59.200.385,3	0,00%	85,88%	65.826.776,2	59.200.361,4	0,00%	85,88%
Despesas Sociais	35.350.000,0	34.055.876,6	0,00%	49,40%	36.587.250,0	34.055.876,6	0,00%	49,40%	37.867.803,7	34.055.862,9	0,00%	49,40%
Despesas Correntes	26.100.000,0	25.144.508,6	0,00%	36,47%	27.013.500,0	25.144.508,6	0,00%	36,47%	27.958.972,5	25.144.488,5	0,00%	36,47%
Despesas Primárias de Capital	10.250.000,0	9.874.759,1	0,00%	14,32%	10.608.750,0	9.874.759,1	0,00%	14,32%	10.980.056,2	9.874.755,1	0,00%	14,32%
Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
do Primário (III) = (I - II)	750.000,0	722.543,3	0,00%	1,04%	776.250,0	722.543,3	0,00%	1,04%	803.418,7	722.543,0	0,00%	1,04%
Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
do Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	750.000,0	722.543,3	0,00%	1,04%	776.250,0	722.543,3	0,00%	1,04%	803.418,7	722.543,0	0,00%	1,04%
Pública Consolidada	1.453.534,2	1.400.322,0	0,00%	2,03%	522.034,2	485.916,1	0,00%	0,70%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Consolidada Líquida	(18.724.316,1)	(18.038.840,2)	0,00%	-26,17%	(19.655.816,1)	(18.295.883,1)	0,00%	-26,54%	(20.177.850,4)	(18.146.658,6)	0,00%	-26,32%
Despesas Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022, às 14:08:36

o cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Índice (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,20	5,20
Projeção Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Total Corrente Líquida - RCL	71.550.000,00	74.054.250,00	76.646.148,75

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Logia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0380	Valor Corrente / 1,0743	Valor Corrente / 1,1119

Número de Habitantes do Município e Percentual da Reserva de Contingência

pro de habitantes do município = 21.504

de informação = www.cidades.ibge.gov.br <<http://www.cidades.ibge.gov.br>>
da informação = 2021 (estimada)

tes políticos = 02
atários municipais = 07
as comissionados = 23
as efetivos = 231
as contratados = 592
elheiros tutelares = 06
giários = 140
entados e pensionistas = 55
geral = 1.056

entual da reserva de contingência = 5%

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

--

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
								%
Receita Total	58.200.000,00	0,000	90,242	70.816.485,77	0,000	109,804	12.616.485,77	21,678
Receitas Primárias (I)	60.510.272,83	0,000	93,824	67.743.291,51	0,000	105,039	7.233.018,68	11,953
Despesa Total	58.200.000,00	0,000	90,242	64.791.776,92	0,000	100,463	6.591.776,92	11,326
Despesas Primárias (II)	55.333.396,95	0,000	85,797	65.726.066,90	0,000	101,911	10.392.669,95	18,782
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.176.875,88	0,000	8,027	2.017.224,61	0,000	3,128	(3.159.651,27)	-61,034
Resultado Nominal	5.176.875,88	0,000	8,027	2.017.224,61	0,000	3,128	(3.159.651,27)	-61,034
Dívida Pública Consolidada	3.021.034,26	0,000	4,684	3.021.034,26	0,000	4,684	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(17.156.816,19)	0,000	-26,602	(19.191.068,36)	0,000	-29,757	(2.034.252,17)	11,857

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022, à:

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tendo em vista que o Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, registra-se que:

O encerramento do exercício financeiro de 2021 evidenciou a evolução da prática adotada pela administração pública, com relação ao planejamento e ao acompanhamento da execução orçamentária, através da metodologia instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas, demonstrando que a condução do negócio público está pautada na gestão fiscal responsável.

A estimativa da receita foi prevista de forma condizente com a realidade econômica resultando um montante de R\$ 58.200.000,00 sendo que o valor arrecadado foi R\$ 70.816.485,77.

A fixação da despesa foi projetada de forma a atender todas as despesas obrigatórias, incluindo as discricionárias essenciais e circunstanciais, resultando um montante consolidado de R\$ 58.200.000,00 (R\$ 56.000.000,00 / Prefeitura e R\$ 2.200.000,00 / Câmara), sendo que o valor executado foi de R\$ 63.265.568,04 (Prefeitura) e R\$ 1.650.483,36 (Câmara), totalizando R\$ 64.916.051,40.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

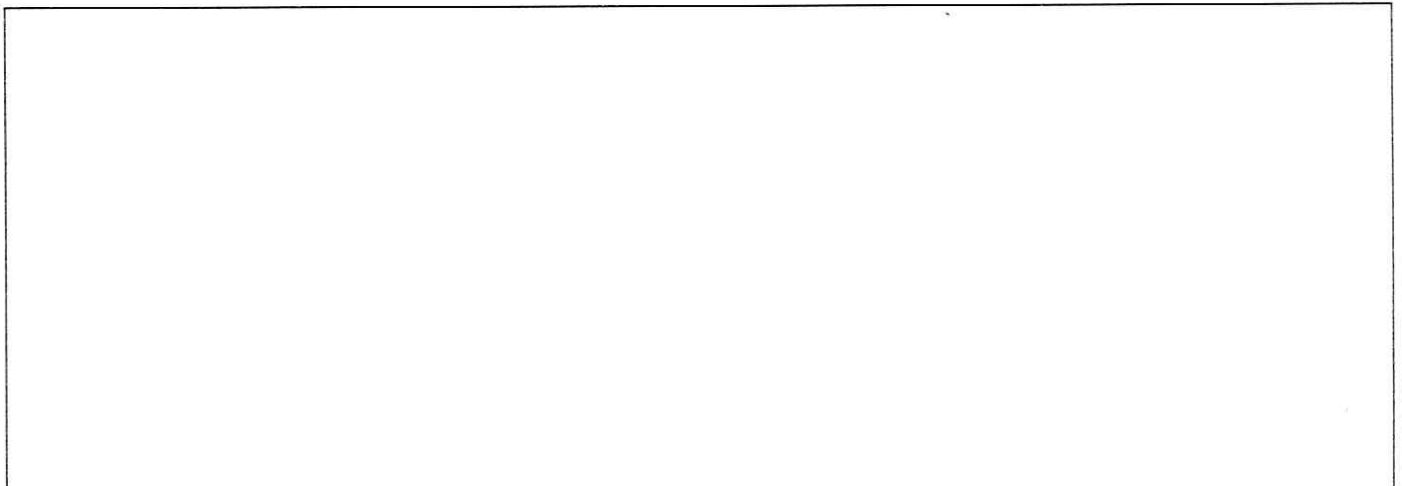
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

No processo da execução orçamentária do exercício de 2021, a receita e a despesa comportaram-se acima das previsões, mantendo o equilíbrio financeiro no exercício, não sendo necessária a adoção de medidas de limitação de empenhos, mas tão somente a otimização dos recursos disponíveis nas fontes de recursos / subfontes de arrecadação específicas.

O resultado primário demonstrou se os gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, as amortizações de empréstimos, as alienações de ativos e as receitas de privatizações) foram capazes de suportar as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzidos os juros e a amortizações de dívidas, as despesas com concessões de empréstimos e as despesas com aquisições de títulos de capital já integralizados), onde a tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

O resultado nominal demonstrou o comportamento da dívida consolidada líquida atual em relação ao exercício anterior, analisando a variação da dívida fiscal líquida em dois períodos distintos, sendo positivo quando a dívida tiver aumentado no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II) RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	2025	%
a Total	56.000.000,00	58.200.000,00	3,93	68.200.000,00	-3,70	73.200.000,00	7,33	75.762.000,00	78.413.670,00	3,50
as Primárias (I)	62.462.500,00	60.510.272,83	-3,13	67.740.000,00	-0,01	72.450.000,00	6,95	74.985.750,00	77.610.251,25	3,50
sa Total	56.000.000,00	58.200.000,00	3,93	68.200.000,00	5,26	73.200.000,00	7,33	75.762.000,00	78.413.670,00	3,50
as Primárias (II)	54.518.760,00	55.333.396,95	1,49	67.333.700,00	2,45	71.700.000,00	6,49	74.209.500,00	76.806.832,50	3,50
ado Primário (III) = (I - II)	7.943.740,00	5.176.875,88	-34,83	406.300,00	-79,86	750.000,00	84,59	776.250,00	803.418,75	3,50
ado Nominal	7.943.740,00	5.176.875,88	-34,83	406.300,00	-79,86	750.000,00	84,59	776.250,00	803.418,75	3,50
Pública Consolidada	1.185.670,53	3.021.034,26	154,80	2.353.534,26	-22,10	1.453.534,26	-38,24	522.034,26	0,00	0,00
Consolidada Líquida	(5.603.408,13)	(17.156.816,19)	206,19	(17.824.316,19)	-7,12	(18.724.316,19)	5,05	(19.655.816,19)	(20.177.850,45)	2,66

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	2025	%
a Total	65.670.600,80	62.012.100,00	14,90	68.200.000,00	-9,62	70.520.231,21	3,40	70.520.231,21	70.520.202,67	0,00
as Primárias (I)	73.249.105,40	64.473.695,70	-1,46	67.740.000,00	-6,15	69.797.687,86	3,04	69.797.687,86	69.797.659,61	0,00
sa Total	65.670.600,80	62.012.100,00	5,12	68.200.000,00	-1,21	70.520.231,21	3,40	70.520.231,21	70.520.202,67	0,00
as Primárias (II)	63.933.566,50	58.957.734,45	9,54	67.333.700,00	-3,85	69.075.144,51	2,59	69.075.144,51	69.075.116,55	0,00
ado Primário (III) = (I - II)	9.315.538,90	5.515.961,25	-76,93	406.300,00	-81,10	722.543,35	77,84	722.543,35	722.543,06	0,00
ado Nominal	9.315.538,90	5.515.961,25	-76,93	406.300,00	-81,10	722.543,35	77,84	722.543,35	722.543,06	0,00
Pública Consolidada	1.390.423,14	3.218.912,00	131,51	2.353.534,26	-26,88	1.400.322,02	-40,50	485.916,12	0,00	-100,00
Consolidada Líquida	(6.571.056,76)	(18.280.587,65)	211,18	(17.824.316,19)	-12,83	(18.038.840,26)	1,20	(18.295.883,19)	(18.146.658,65)	-0,82

ologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2020	2021	2022*	2023*	2024
4,52	10,06	6,55	3,80	3,50

ão Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

=: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022 , às 14:10:20

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1.00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022 , à:

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	73,28	261,25	385.322,49
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	379.747,97
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	73,28	261,25	5.574,52
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	85.174,70	298.145,06
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	85.174,70	298.145,06
Investimentos	0,00	85.174,70	298.145,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = ((Ic - IIh)
VALOR (III)	2.337,26	2.263,98	87.177,43

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022 . à:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

R\$ 1.00

: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022 , às 14:12:25

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.100.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuada)	1.000.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	100.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022 , à:

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Passivos Judiciais	150.000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias. * pagamento de precatório da justiça trabalhista não enquadrado em pequeno valor e nem em regime especial	50.000,00 100.000,00	
em Processo de Reconhecimento	200.000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência, e se necessário outras dotações passíveis de anulação, e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias.	200.000,00	
Garantias Concedidas				
Provisão de Passivos				
Passivos Diversos				
Passivos Contingentes				
TOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Provisão de Arrecadação	1.000.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	1.000.000,00	
Provisão de Tributos a Maior	50.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	50.000,00	
Provisão de Projeções	500.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). * alteração do salário mínimo. * alteração do índice inflacionário. * alteração da premissa da receita e da metodologia de cálculo.	500.000,00	
Riscos Fiscais				
TOTAL	1.550.000,00	SUBTOTAL	1.550.000,00	
	1.900.000,00	TOTAL	1.900.000,00	
Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022 , às 14:04:57				

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

t. 4º § 2º, Inciso III										R\$ 1,00	
SPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ADADORA s Correntes s, Taxas e Contribuições de Melhoria jições Patrimonial de Serviços rências Correntes Receitas Correntes is de Capital ses de Crédito ão de Bens rências de Capital ÃO FUNDEB is Correntes rências Correntes	63.772.675,6	78.645.779,4	499,4%	75.954.000,0	-48,51	81.200.000,0	-39,39	84.042.000,0	7,00	86.983.470,0	7,00
	62.690.123,6	72.322.670,0	15,37	72.734.000,0	0,57	79.550.000,0	9,37	82.334.250,0	3,50	85.215.948,7	3,50
	5.268.649,0	6.392.850,5	21,3%	6.760.000,0	5,74	7.500.000,0	10,9%	7.762.500,0	3,50	8.034.187,5	3,50
	769.091,3	817.410,5	6,2%	1.005.000,0	22,9%	1.050.000,0	4,4%	1.086.750,0	3,50	1.124.786,2	3,50
	61.243,2	558.023,2	811,1%	360.000,0	-35,4%	600.000,0	66,67	621.000,0	3,50	642.735,0	3,50
	389.856,9	111.681,1	-71,3%	165.000,0	47,7%	200.000,0	21,21	207.000,0	3,50	214.245,0	3,50
	56.139.972,9	63.680.803,7	13,4%	64.139.000,0	0,72	70.000.000,0	9,14	72.450.000,0	3,50	74.985.750,0	3,50
	61.291,5	761.900,8	1.143,0%	305.000,0	-59,97	200.000,0	-34,4%	207.000,0	3,50	214.245,0	3,50
	1.082.552,0	6.323.109,4	484,0%	3.220.000,0	-49,08	1.650.000,0	-48,7%	1.707.750,0	3,50	1.767.521,2	3,50
	0,00	2.515.171,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ão de Bens rências de Capital ÃO FUNDEB is Correntes rências Correntes	0,00	0,00	0,00	100.000,0	0,00	150.000,0	50,00	155.250,0	3,50	160.683,7	3,50
	1.082.552,0	3.807.938,3	251,7%	3.120.000,0	-18,07	1.500.000,0	-51,92	1.552.500,0	3,50	1.606.837,5	3,50
	(6.062.468,24)	(7.829.293,66)	29,1%	(7.754.000,00)	-0,96	(8.000.000,00)	3,17	(8.280.000,00)	3,50	(8.569.800,00)	3,50
	(6.062.468,24)	(7.829.293,66)	29,1%	(7.754.000,00)	-0,96	(8.000.000,00)	3,17	(8.280.000,00)	3,50	(8.569.800,00)	3,50
	(6.062.468,24)	(7.829.293,66)	29,1%	(7.754.000,00)	-0,96	(8.000.000,00)	3,17	(8.280.000,00)	3,50	(8.569.800,00)	3,50
DA RECEITA	57.710.188,7	70.816.485,7	22,71	68.200.000,0	-3,69	73.200.000,0	7,33	75.762.000,0	3,50	78.413.670,0	3,50

1.º § 2º, Inciso III

Memória de Cálculo das Receitas

nejameto governamental constitui-se em uma ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a

ncialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de

e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

a forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução

retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de preços,

ções de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, permitindo-se novos valores para os anos seguintes.

Modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do crescimento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; a disponibilidade interna; a informação disponibilizada ao setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos em formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

--

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA			
	2020	2021	%	2022	2023	%	2024	%
AS CORRENTES	47.098.768,0	53.388.699,6	13,3%	58.949.250,0	61.700.000,0	4,67	63.869.500,0	3,56
AL E ENCARGOS SOCIAIS	26.077.256,2	30.452.622,8	16,7%	33.578.725,0	35.350.000,0	5,27	36.587.250,0	3,5C
E ENCARGOS DA DÍVIDA	244.460,8	132.680,6	-45,7%	245.000,0	250.000,0	2,04	258.750,0	3,5C
3 DESPESAS CORRENTES	20.777.050,9	22.803.396,1	9,7%	25.125.525,0	26.100.000,0	3,8%	27.013.500,0	3,5C
AS DE CAPITAL	4.078.099,7	11.403.077,2	179,6%	9.051.950,0	11.150.000,0	23,1%	11.540.250,0	3,56
IMENTOS	2.666.943,9	11.345.894,2	325,4%	8.384.450,0	10.250.000,0	22,2%	10.608.750,0	3,5C
IZAÇÃO DA DÍVIDA	1.411.155,8	57.183,01	-95,9%	667.500,0	900.000,0	34,8%	931.500,0	3,5C
A DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	198.800,0	350.000,0	76,0%	362.250,0	3,56
A DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	198.800,0	350.000,0	76,0%	362.250,0	3,5C
DA DESPESA	51.176.867,7	64.791.776,9	26,6%	68.200.000,0	73.200.000,0	7,33	75.762.000,0	3,56

1. 4º § 2º, Inciso III

Memória de Cálculo das Despesas

o sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022 , às 14:15:03

o orçamento constitui-se como peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a

ilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente significa condicionar as despesas à capacidade de

adação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

indo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às

as legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com

a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

a aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de

nações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ssu administrativo em geral.

odelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, Já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que impliquem diretamente em alterações no comportamento despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

--

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

t. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ADADORA	63.772.675,6	78.645.779,4	499,4%	75.954.000,0	-48,51	81.200.000,0	-39,39	84.042.000,0	7,00
s Correntes	62.690.123,6	72.322.670,0	15,37	72.734.000,0	0,57	79.550.000,0	9,37	82.334.250,0	3,50
s, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.268.649,0	6.392.850,5	21,34	6.760.000,0	5,74	7.500.000,0	10,95	7.762.500,0	3,50
Jições	769.091,3	817.410,5	6,25	1.005.000,0	22,95	1.050.000,0	4,45	1.086.750,0	3,50
Patrimonial	61.243,2	558.023,2	811,16	360.000,0	-35,45	600.000,0	66,67	621.000,0	3,50
de Serviços	389.856,9	111.681,1	-71,35	165.000,0	47,72	200.000,0	21,21	207.000,0	3,50
ências Correntes	56.139.972,9	63.680.803,7	13,45	64.139.000,0	0,72	70.000.000,0	9,14	72.450.000,0	3,50
Receitas Correntes	61.291,5	761.900,8	1.143,05	305.000,0	-59,97	200.000,0	-34,42	207.000,0	3,50
s de Capital	1.082.552,0	6.323.109,4	484,05	3.220.000,0	-49,05	1.650.000,0	-48,76	1.707.750,0	3,50
ses de Crédito	0,00	2.515.171,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
io de Bens	0,00	0,00	0,00	100.000,0	0,00	150.000,0	50,00	155.250,0	3,50
ências de Capital	1.082.552,0	3.807.938,3	251,76	3.120.000,0	-18,07	1.500.000,0	-51,92	1.552.500,0	3,50
IO FUNDEB	(6.062.468,24)	(7.829.293,66)	29,14	(7.754.000,0)	-0,96	(8.000.000,0)	3,17	(8.280.000,0)	3,50
s Correntes	(6.062.468,24)	(7.829.293,66)	29,14	(7.754.000,0)	-0,96	(8.000.000,0)	3,17	(8.280.000,0)	3,50
ências Correntes	(6.062.468,24)	(7.829.293,66)	29,14	(7.754.000,0)	-0,96	(8.000.000,0)	3,17	(8.280.000,0)	3,50
DA RECEITA	57.710.188,7	70.816.485,7	22,71	68.200.000,0	-3,69	73.200.000,0	7,33	75.762.000,0	3,50
AS CORRENTES (I)	56.627.665,4	64.493.376,3	13,95	64.980.000,0	0,75	71.550.000,0	10,11	74.054.250,0	3,50
AS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	56.627.665,4	64.493.376,3	13,95	64.980.000,0	0,75	71.550.000,0	10,11	74.054.250,0	3,50
AS DE CAPITAL (IV)	1.082.552,0	6.323.109,4	484,05	3.220.000,0	-49,05	1.650.000,0	-48,76	1.707.750,0	3,50
AS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	2.515.171,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	100.000,0	0,00	150.000,0	50,00	155.250,0	3,50
AS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.082.552,0	3.807.938,3	251,76	3.120.000,0	-18,07	1.500.000,0	-51,92	1.552.500,0	3,50
AS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	57.710.207,4	68.301.314,7	18,35	68.100.000,0	-0,29	73.050.000,0	7,27	75.606.750,0	3,50

: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022 , às 14:19:57

Resultado Primário e Memória de Cálculo

culo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do ro Nacional.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de ástimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, asas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente ativo são compatíveis com a arrecadação.

endência é ser positivo e decrescente anualmente.

--

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00	esas	REALIZADA				PREVISTA		PROJETADA					
		2020		2021		2022		2023		2024		2025	
			%		%		%		%		%		%
		47.098.768,0	13,3%	53.388.699,6	10,4%	58.949.250,0	4,6%	61.700.000,0	3,5%	63.859.500,0	3,5%	66.094.582,5	3,5%
		26.077.256,2	16,7%	30.452.622,8	10,2%	33.578.725,0	5,2%	35.350.000,0	3,5%	36.587.250,0	3,5%	37.867.803,7	3,5%
		244.460,8	-45,7%	132.680,6	84,6%	245.000,0	2,0%	250.000,0	3,5%	258.750,0	3,5%	267.806,2	3,5%
		20.777.050,9	9,7%	22.803.396,1	10,1%	25.125.525,0	3,8%	26.100.000,0	3,5%	27.013.500,0	3,5%	27.958.972,5	3,5%
		4.078.099,7	179,6%	11.403.077,2	-20,6%	9.051.950,0	23,1%	11.150.000,0	3,5%	11.540.250,0	3,5%	11.944.158,7	3,5%
		2.666.943,9	325,4%	11.345.894,2	-26,1%	8.384.450,0	22,2%	10.250.000,0	3,5%	10.608.750,0	3,5%	10.980.056,2	3,5%
		1.411.155,8	-95,9%	57.183,0	1.067,3%	667.500,0	34,8%	900.000,0	3,5%	931.500,0	3,5%	964.102,5	3,5%
		0,00	0,00	0,00	0,00	198.800,0	76,0%	350.000,0	3,5%	362.250,0	3,5%	374.928,7	3,5%
		0,00	0,00	0,00	0,00	198.800,0	76,0%	350.000,0	3,5%	362.250,0	3,5%	374.928,7	3,5%

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA				R\$ 1,00	
		2020		2021		2022		2023		2024		2025			
Ítem															
ADADORA		63.772.675,6	78.645.779,4	499,4€	75.954.000,0	-48,51	81.200.000,0	-39,38	84.042.000,0	7,00	86.983.470,0	7,00			
as Correntes		62.690.123,6	72.322.670,0	15,37	72.734.000,0	0,57	79.650.000,0	9,37	82.334.250,0	3,50	85.215.948,7	3,50			
los, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.268.649,0	6.392.850,5	21,34	6.760.000,0	5,74	7.500.000,0	10,95	7.762.500,0	3,50	8.034.187,5	3,50			
bulções		769.091,3	817.410,5	6,28	1.005.000,0	22,95	1.050.000,0	4,48	1.086.750,0	3,50	1.124.786,2	3,50			
a Patrimonial		61.243,2	558.023,2	811,1€	360.000,0	-35,45	600.000,0	66,67	621.000,0	3,50	642.735,0	3,50			
a de Serviços		389.856,9	111.691,1	-71,35	165.000,0	47,74	200.000,0	21,21	207.000,0	3,50	214.245,0	3,50			
erências Correntes		56.139.972,9	63.680.803,7	13,45	64.139.000,0	0,72	70.000.000,0	9,14	72.450.000,0	3,50	74.985.750,0	3,50			
Receitas Correntes		61.291,5	761.900,8	1.143,0€	305.000,0	-59,97	200.000,0	-34,43	207.000,0	3,50	214.245,0	3,50			
as de Capital		1.082.552,0	6.323.109,4	484,0€	3.220.000,0	-49,08	1.650.000,0	-48,76	1.707.750,0	3,50	1.767.521,2	3,50			
ções de Crédito		0,00	2.515.171,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ção de Bens		0,00	0,00	0,00	100.000,0	0,00	150.000,0	50,00	155.250,0	3,50	160.683,7	3,50			
erências de Capital		1.082.552,0	3.807.938,3	251,7€	3.120.000,0	-18,07	1.500.000,0	-51,92	1.552.500,0	3,50	1.606.837,5	3,50			
ÃO FUNDEB		(6.062.468,24)	(7.829.293,66)	29,14	(7.754.000,00)	-0,96	(8.000.000,00)	3,17	(8.280.000,00)	3,50	(8.569.800,00)	3,50			
as Correntes		(6.062.468,24)	(7.829.293,66)	29,14	(7.754.000,00)	-0,96	(8.000.000,00)	3,17	(8.280.000,00)	3,50	(8.569.800,00)	3,50			
erências Correntes		(6.062.468,24)	(7.829.293,66)	29,14	(7.754.000,00)	-0,96	(8.000.000,00)	3,17	(8.280.000,00)	3,50	(8.569.800,00)	3,50			

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

SPECIFICAÇÃO		REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				R\$ 1,00	
		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Imo													
. DA DESPESA		51.176.867,7	64.791.776,9	26,60	68.200.000,0	5,26	73.200.000,0	7,33	75.762.000,0	3,50	78.413.670,0	3,50	
:SAS CORRENTES (X)		47.098.768,0	53.388.699,6	13,35	58.949.250,0	10,42	61.700.000,0	4,67	63.859.500,0	3,50	66.094.582,5	3,50	
:SAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)		244.460,8	132.680,6	-45,73	245.000,0	84,65	250.000,0	2,04	288.750,0	3,50	267.806,2	3,50	
:SAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)		46.854.307,1	53.256.019,0	13,66	58.704.250,0	10,22	61.450.000,0	4,68	63.600.750,0	3,50	65.826.776,2	3,50	
:SAS DE CAPITAL (XIII)		4.078.099,7	11.403.077,2	179,61	9.051.950,0	-20,62	11.150.000,0	23,15	11.540.250,0	3,50	11.944.158,7	3,50	
:SAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)		1.411.155,8	57.183,0	-95,95	667.500,0	1.067,31	900.000,0	34,83	931.500,0	3,50	964.102,5	3,50	
:SAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)		2.666.943,9	11.345.894,2	325,41	8.384.450,0	-26,10	10.250.000,0	22,25	10.608.750,0	3,50	10.980.056,2	3,50	
:SAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		0,00	0,00	0,00	198.800,0	0,00	350.000,0	76,06	362.250,0	3,50	374.928,7	3,50	
:SAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)		49.521.251,0	64.601.913,2	30,45	67.287.500,0	4,16	72.050.000,0	7,08	74.571.750,0	3,50	77.181.761,2	3,50	
DA RECEITA		57.710.188,7	70.816.485,7	22,71	68.200.000,0	-3,69	73.200.000,0	7,33	75.762.000,0	3,50	78.413.670,0	3,50	
TAS CORRENTES (I)		56.627.655,4	64.493.376,3	13,85	64.980.000,0	0,75	71.550.000,0	10,11	74.064.250,0	3,50	76.646.148,7	3,50	
AÇÕES FINANCEIRAS (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)		56.627.655,4	64.493.376,3	13,85	64.980.000,0	0,75	71.550.000,0	10,11	74.064.250,0	3,50	76.646.148,7	3,50	
TAS DE CAPITAL (IV)		1.082.552,0	6.323.109,4	484,05	3.220.000,0	-49,08	1.650.000,0	-48,76	1.707.750,0	3,50	1.767.521,2	3,50	
TAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)		0,00	2.515.171,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)		0,00	0,00	0,00	100.000,0	0,00	150.000,0	50,00	155.250,0	3,50	160.683,7	3,50	
TAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)		1.082.552,0	3.807.938,3	251,76	3.120.000,0	-18,07	1.500.000,0	-51,92	1.552.500,0	3,50	1.606.837,5	3,50	
TAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)		57.710.207,4	68.301.314,7	18,35	68.100.000,0	-0,29	73.050.000,0	7,27	75.606.750,0	3,50	78.252.986,2	3,50	
TADO PRIMÁRIO (IX - XVII)		8.188.956,3	3.699.401,4	-54,82	812.500,0	-78,04	1.000.000,0	23,05	1.035.000,0	3,50	1.071.225,0	3,50	

: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022 , às 14:21:07

: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022 , às 14:21:07

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

§2º, inciso II da LRF							(R\$)
ESPECIFICAÇÃO							
CONSOLIDADA (I)	1.185.670,5	3.021.034,2	2.353.534,2	1.453.534,2	522.034,2	0,00	
DES (II)	6.789.078,6	20.177.850,4	20.177.850,4	20.177.850,4	20.177.850,4	20.177.850,4	
Operacionais	8.453.911,4	22.206.111,9	22.206.111,9	22.206.111,9	22.206.111,9	22.206.111,9	
Financeiros	5.990,7	5.990,7	5.990,7	5.990,7	5.990,7	5.990,7	
Despesas a Pagar	1.670.823,5	2.034.252,1	2.034.252,1	2.034.252,1	2.034.252,1	2.034.252,1	
CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-5.603.408,1	-17.156.816,1	-17.824.316,1	-18.724.316,1	-19.655.816,1	-20.177.850,4	
DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO NOMINAL (III + IV - V)	-5.603.408,1	-17.156.816,1	-17.824.316,1	-18.724.316,1	-19.655.816,1	-20.177.850,4	
Resultado Nominal							(f - g)
(a* - b)		(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	522.034,2	
9.509.860,5		11.553.408,0	667.500,0	900.000,0	931.500,0		

O resultado da Meta Anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

O resultado nominal foi calculado de acordo com o valor previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (R\$ 3.906.452,44).

Resultado Nominal e Memória de Cálculo

O resultado da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença entre o resultado da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

endência e ser negativo e decrescente anualmente.

apurar:

nibilidade de caixa bruta - resto a pagar processado até o período = disponibilidade de caixa líquida

nibilidade de caixa líquida + demais haver financeiro = disponibilidade de caixa total

consolidada total - disponibilidade de caixa total = dívida consolidada líquida

consolidada líquida do período atual - dívida consolidada líquida do período anterior = valor nominal

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

§2º, inciso II da LRF		(R\$)							
ESPECIFICAÇÃO		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
CONSOLIDADA (I)									
Mobiliária		1.736.472,4	1.185.670,5	3.021.034,2	2.353.534,2	1.453.534,2	522.034,2	0,00	0,00
Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DES (II)		1.736.472,4	1.185.670,5	3.021.034,2	2.353.534,2	1.453.534,2	522.034,2	0,00	0,00
Disponível		-2.169.980,0	6.789.078,6	20.177.850,4	20.177.850,4	20.177.850,4	20.177.850,4	20.177.850,4	20.177.850,4
Financeiros		2.064.264,5	8.453.911,4	22.206.111,9	22.206.111,9	22.206.111,9	22.206.111,9	22.206.111,9	22.206.111,9
Deixados a Pagar		5.990,77	5.990,77	5.990,77	5.990,77	5.990,77	5.990,77	5.990,77	5.990,77
		4.240.235,3	1.670.823,5	2.034.252,1	2.034.252,1	2.034.252,1	2.034.252,1	2.034.252,1	2.034.252,1
Dívida Consolidada Líquida		3.906.452,4	-5.603.408,1	-17.156.816,1	-17.824.316,1	-18.724.316,1	-19.655.816,1	-20.177.850,4	

§: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças Geral, Emissão: 11/04/2022 , às 14:24:40

Montante da Dívida e Memória de Cálculo

o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que
 ra com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

parcelamento de precatórios judiciais,

outras dívidas já contraídas.

o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

--

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ma: 0101 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPE, AO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
OBRA E INSTALAÇÃO PRÉDIO LEGISLATIVO	%	projeto executado
MANUTENÇÃO SUBSÍDIO CORPO LEGISLATIVO	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO FUNCIONALISMO CORPO LEGISLATIVO	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	%	atividade realizada
Programa		

ma: 0401 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO EXECUTIVO MUNICIPAL

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPE, AO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO SUBSÍDIO PREFEITO MUNICIPAL	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO SUBSÍDIO VICE PREFEITO	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL GABINETE ASSESSORIA	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE GABINETE ASSESSORIA	%	atividade realizada
Programa		

ma: 0402 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	%	atividade realizada
Programa		

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ma: 0403 - PACTUAÇÃO COOPERATIVA INTERESSE PÚBLICO

IVO: PROPORCIONAR A PACTUAÇÃO COOPERATIVA DO INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DO VÍNCULO COM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO, QUE VISE BENEFÍCIO A

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO AMM	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO AMOG	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO CNM	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRIBUNAL ELEITORAL	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRIBUNAL JUSTIÇA	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO CONVÊNIO CORREIO TELÉGRAFO	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO CONVÊNIO CONSÓRCIO CIMOG	%	atividade realizada
Programa		

ma: 0404 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO FINANÇAS GERAL

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA FINANÇA GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO FINANÇAS	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA FINANÇAS	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA FINANÇAS	%	atividade realizada
Programa		

ma: 0405 - LIQUIDAÇÃO LEGAL ENCARGO ESPECIAL

IVO: PROPORCIONAR A LIQUIDAÇÃO LEGAL DO ENCARGO ESPECIAL, ATRAVÉS DO PAGAMENTO DA DESPESA QUE NÃO CONTRIBUI COMO AÇÃO DO GOVERNO, NÃO RESULTA EM

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA PARCELAMENTO ENCARGO	%	operação especial concretizada
EXECUÇÃO RESSARCIMENTO INDENIZAÇÃO RESTITUIÇÃO	%	operação especial concretizada
PROMOÇÃO PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO PASEP	%	operação especial concretizada
QUITACÃO SENTENÇA JUDICIAL PESSOAL	%	operação especial concretizada
QUITACÃO SENTENÇA JUDICIAL TERCEIRO	%	operação especial concretizada
REMUNERAÇÃO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA	%	operação especial concretizada
Programa		

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ma: 0406 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO GOVERNO GERAL

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO GOVERNO GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ	%	operação especial concretizada
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CURCUITO TURISTICO DAS MONTANHAS CAFEZEIRAS	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO SUBSIDIO SECRETÁRIO GOVERNO	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA GOVERNO	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA GOVERNO	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PROGRAMA PROMOÇÃO INDUSTRIAL	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL TURISMO (FUMTUR)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 0801 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO SUBSIDIO SECRETÁRIO ASSISTÊNCIA (ASSOC)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA ASSISTÊNCIA (ASSOC)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA ASSISTÊNCIA (ASSOC)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 0802 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA IDOSO

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTÊNCIA AO IDOSO.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA IDOSO (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL IDOSO (ASSOC)	%	atividade realizada
Programa		

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

na: 0803 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA INFANTOJUVENIL
 IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTÊNCIA AO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA CRIANÇA ADOLESCENTE (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada
REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA CRIANÇA ADOLESCENTE (FIA)	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (ASSOC)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA (FIA)	%	atividade realizada
Programa		

na: 0804 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
REPASSE MROSC ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (ASSOC/VINCULADO)	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA (ASSOC)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA ACSUAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA ACNEAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA BPC (UNIÃO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA IGDBOLSA (UNIÃO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA IGDSUAS (UNIÃO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA PSEMC (UNIÃO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROGRAMA PSB (UNIÃO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE PISO MINEIRO (ESTADO)	%	atividade realizada
Programa		

na: 1001 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA
 IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO SAÚDE (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA SAÚDE (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA SAÚDE (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA SAÚDE (SEMINS)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE CONSELHO SAÚDE (ESTADO)	%	atividade realizada
Programa		

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ma: 1002 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO DOMICILIAR
IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNITÁRIO (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL AGENTE COMUNITÁRIO (UNIÃO APS)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 1003 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO COLETIVA
IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE FAMÍLIA (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE FAMÍLIA (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE FAMÍLIA (UNIÃO APS)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE FAMÍLIA (UNIÃO APS)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE FAMÍLIA (ESTADO APS)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 1004 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO ODONTOLÓGICA
IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE BUCAL (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE BUCAL (UNIÃO APS)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE BUCAL (UNIÃO APS)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAÚDE BUCAL (ESTADO APS)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 1005 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO AMBULATORIAL
IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO CLÍNICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO CLÍNICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO CLÍNICA (UNIÃO AMBULATORIAL)	%	atividade realizada
Programa		

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ma: 1006 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO HOSPITALAR
IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA RECANTO JANAINA (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
SUBVENÇÃO SOCIAL BEM ME QUER GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
SUBVENÇÃO SOCIAL CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICO E EQUOTERÁPICO (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
SUBVENÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO DE MINAS (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO COMPLEMENTAR (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO COMPLEMENTAR (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO COMPLEMENTAR (UNIÃO HOSPITALAR)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO COMPLEMENTAR (UNIÃO CAPS)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO COMPLEMENTAR (UNIÃO CAPS ESTADO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS (SAÚDE)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 1007 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO FARMACÉUTICA
IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO FARMACÉUTICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO FARMACÉUTICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO FARMACÉUTICA (UNIÃO FARPOP)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO FARMACÉUTICA (ESTADO FARTOD)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO FARMACÉUTICA (ESTADO FARTOD)	%	atividade realizada
Programa		

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ma: 1008 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO SANITÁRIA
IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO SANITÁRIA (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO SANITÁRIA (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO SANITÁRIA (UNIÃO ESTADO)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 1009 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA
IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
REPASSE MROSC CONTROLE ZOONOSE (SAÚDE)	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (SAÚDE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (UNIÃO ESTADO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA (UNIÃO ESTADO)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 1201 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO EDUCAÇÃO PÚBLICA
IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO UNDIME (SEMINC)	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO EDUCAÇÃO (SEMINC)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA EDUCAÇÃO (ENSINO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA EDUCAÇÃO (ENSINO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA EDUCAÇÃO (SEMINC)	%	atividade realizada
Programa		

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ma: 1202 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO INFANTIL

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO INFANTIL (ENSINO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (ENSINO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO INFANTIL (FUNDEB 70)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO INFANTIL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO INFANTIL (FUNDEB 70 VAAT)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (FUNDEB 30 VAAT)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (QESE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO INFANTIL (O.FNDE)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 1203 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL (ENSINO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL (ENSINO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 70)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL (QESE)	%	atividade realizada
Programa		

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ma: 1204 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ALIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO INFANTIL (QESE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO INFANTIL (PNAE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO INFANTIL (SEMINC)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL (QESE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL (PNAE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL (SEMINC)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO EJA (QESE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO EJA (PNAE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ALIMENTAÇÃO EJA (SEMINC)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 1205 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INFANTIL (ENSINO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INFANTIL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INFANTIL (QESE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INFANTIL (PNATE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (ENSINO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (FUNDEB 30)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (QESE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (PNATE)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE FUNDAMENTAL (PTE)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 1206 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO GERAL

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO GERAL

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO AUXÍLIO EDUCANDO PROFISSIONAL (SEMINC)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO AUXÍLIO EDUCANDO SUPERIOR (SEMINC)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE TRANSPORTE INCLUSIVO (SEMINC)	%	atividade realizada
Programa		

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ma: 1301 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO CULTURA EVENTO

IV: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A CULTURA E

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
REPASSE MIROSC INCENTIVO CULTURA	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO PESSOAL CULTURA EVENTO	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE CULTURA EVENTO	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL PATRIMÔNIO (FUMPAC)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO FESTIVIDADE TRADICIONAL GERAL	%	atividade realizada

Programa

ma: 1501 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO OBRA SERVIÇO PÚBLICO

IV: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO SUBSÍDIO SECRETÁRIO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PESSOAL SECRETARIA OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada

Programa

ma: 1502 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO URBANISMO GERAL

IV: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
OBRA E INSTALAÇÃO VIA PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
OBRA E INSTALAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
MANUTENÇÃO PESSOAL OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ENGENHARIA TRÁFEGO TRÂNSITO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO AVENIDA RUA PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO CALÇADA PASSEIO PÚBLICO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO PRAÇA JARDIM PÚBLICO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO SERVIÇO LIMPEZA PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO CEMITÉRIO NECROTÉRIO PÚBLICO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada

Programa

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ma: 1701 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO SANEAMENTO BÁSICO

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
OBRA E INSTALAÇÃO ÁGUA PLUVIAL (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
OBRA E INSTALAÇÃO CANALIZAÇÃO Córrego (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
MANUTENÇÃO SANEAMENTO BÁSICO URBANO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 1801 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO GESTÃO AMBIENTAL

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SSP (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 2001 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO AGRICULTURA PECUÁRIA

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNICIPAL AGRICULTURA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 2401 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO COMUNICAÇÃO GERAL

IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
MANUTENÇÃO TRANSMISSÃO SINAL TV (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
Programa		

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ma: 2601 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO
IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO RELATIVA A OBRA E A SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIV

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
OBRA E INSTALAÇÃO ESTRADA RODOVIA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	projeto executado
MANUTENÇÃO ESTRADA RODOVIA PÚBLICA (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO PÚBLICO (PRÓPRIO/VINCULADO)	%	atividade realizada
Programa		

ma: 2701 - IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ESPORTE LAZER
IVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ESPORTE E

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
REPASSE MROSC INCENTIVO ESPORTE	%	operação especial concretizada
MANUTENÇÃO PESSOAL ESPORTE LAZER	%	atividade realizada
MANUTENÇÃO ATIVIDADE ESPORTE LAZER	%	atividade realizada
Programa		

ma: 9999 - ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGÊNCIA
IVO: ATENDIMENTO DE PASSIVO CONTINGENTE E RISCO FISCAL IMPREVISTO, BEM COMO PARA UTILIZAÇÃO NA ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGÊNCIA	%	reserva de contingência
Programa		
Geral		

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Situação INICIADA			
Projeto em Andament ou a Iniciar	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
01 = Obras Administração Municipal (Prefeitura Municipal – pintura)	continuidade das obras em andamento	01/01/2022	30/06/2022
02 = Obras Ensino Infantil (Arco Íris – ampliação)	continuidade das obras em andamento	01/03/2022	31/08/2022
03 = Obras Ensino Infantil (Pingo de Gente – ampliação e reforma)	continuidade das obras em andamento	01/02/2022	30/09/2022
04 = Obras Ensino Fundamental (Florianita de Paiva Gomes – ampliação)	continuidade das obras em andamento	01/04/2022	31/12/2022
05 = Obras Ensino Fundamental (Alcides de Paula Braga – cobertura)	continuidade das obras em andamento	01/04/2022	31/08/2022
06 = Obras Ensino Fundamental (Alcides de Paula Braga – rampa)	continuidade das obras em andamento	01/11/2021	31/05/2022
07 = Obras Cultura Evento (Estação Ferroviária – reforma)	continuidade das obras em andamento	01/11/2018	31/12/2023
08 = Obras Esporte Lazer (Campo América – reforma)	continuidade das obras em andamento	01/03/2022	31/12/2022
09 = Obras Esporte (Pista Skate – construção)	continuidade das obras em andamento	01/04/2022	31/10/2022
10 = Obra Atenção Básica (Unidade Básica Saúde Milagre – construção)	continuidade das obras em andamento	01/11/2021	30/06/2022
11 = Obras Avenida Rua (Limirio Pereira Mello)	continuidade das obras em andamento	01/09/2021	30/06/2022
12 = Obras Iluminação Pública (Reordenamento Luminotécnico)	continuidade das obras em andamento	01/11/2021	30/06/2022
13 = Obras Cemitério Necrotério (Cemitério Milagre)	continuidade das obras em andamento	01/01/2020	31/12/2023
14 = Obras Estrada Rodovia (Milagre a Divisa SP)	continuidade das obras em andamento	01/12/2021	30/09/2022

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Art 45 - Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Situação NÃO INICIADA			
Projeto em Andament ou a Iniciar	Cronograma de Execução	Início - Mês/Ano	Fim - Mês/Ano
35 = Obras Estrada Rodovia (Ponte Pinheirinho)	projeto a iniciar	01/07/2022	31/12/2022
36 = Obras Estrada Rodovia (Monte Santo a Milagre)	projeto a iniciar	01/07/2022	31/12/2022
37 = Obras Casas Populares (Jardim Dona Mariúcha)	projeto a iniciar	01/01/2023	31/12/2023